



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Processo:** C-000616/2015 CL

**Interessado(a):** CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

**Assunto:** EXAME DE ATRIBUIÇÕES – CURSO: ENGENHARIA ELÉTRICA

**À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE****Histórico**

Trata-se o presente processo do cadastramento e fixação de atribuições aos concluintes de 2015/2 (primeira turma) do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Araçatuba.

Da documentação apresentada destacamos:

- Carta da interessada encaminhando a documentação referente ao curso (fl. 03 e 04);
- Formulários A, B e C previstos no Anexo III da Resolução 1.010/05 do CONFEA (fls. 137 a 140 e 141 a 158 e 159 a 168 );
- Grade Curricular (fls. 11 a 18);
- Emenda das disciplinas (fls. 18 a 134)

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fixação de atribuições aos concluintes de 2015/2 (fl. 210).

**Parecer:**

Considerando os artigos 7º, 10º, 11º e 46º da Lei 5.194/66; considerando o artigo 11º da Resolução Nº 1.007/03; considerando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução Nº 1.073/16; considerando os artigos 1º e 2º da Resolução Nº 473/02; considerando os artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73 e considerando que o título “Engenheiro Eletricista” consta na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 com o código 121-08-00,\*

\*Nota: Todas as Resoluções citadas são do CONFEA.

**Voto:**

Pelo cadastramento e fixação de atribuições do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Araçatuba e conceder aos formados (concluintes) no ano letivo de 2015-2 o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA considerando a aplicação da Resolução Nº 1.073/2016 do CONFEA e as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 para o desempenho das atividades relacionadas nos art. 8º e art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

São Paulo, 28 de Abril de 2017.

  
Eng. Eletric. Carlos Felde de Campos  
CREA-SP nº 0641557082  
Conselheiro Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

C-239/1976 V1  
Fls. Nº  
Fls nº. **23**  
CEEE 22/09/2017  
Monique Santana Arves - 4240

Processo: C-000239/1976-V11-DT  
Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA  
Assunto: Exame de atribuições – Curso de Engenharia Eletrônica

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE  
Eng. Eletr. José Valmir Flor

### HISTÓRICO

O presente processo trata do exame de atribuições do curso de Engenharia Eletrônica que inicialmente era denominado Engenharia Elétrica – Ênfase em Eletrônica, para os formandos do ano de 2015, do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia.

As últimas atribuições concedidas aos egressos do referido curso, que ainda possuía a denominação de Engenharia Elétrica – Ênfase em Eletrônica, ocorreu em 28 de outubro de 2015, conforme Decisão CEEE/SP n. 1099/2015, com o seguinte teor: “...DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 2013 e 2014, pela concessão aos concluintes nos anos letivos de 2013 e 2014 da referida Instituição das mesmas atribuições anteriores, qual seja as “dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 do Confea” – título profissional “Engenheiro Eletricista - código 121-08-00 da tabela anexa à Resolução 473 do Confea”.

Em ofício datado de 07 de janeiro de 2016, a Instituição de Ensino informa que para os formandos de 2015 **houve alteração na matriz curricular** do curso em relação ao currículo dos formandos de 2014. (fl. 2046)

Às fls. 2047 a 2050 é apresentado o formulário B da Resolução 1010/05 devidamente preenchido para o curso de Engenharia Eletrônica.

Às fls. 2051 a 2108 são apresentados os currículos e as ementas das disciplinas para os formandos de 2015 (períodos diurno e noturno).

Às fls. 2109 a 2204 é apresentada a relação de docentes do curso para a turma de 2015, com as respectivas disciplinas que ministram, bem como a situação dos respectivos registros no CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**Processo: C-000239/1976-V11-DT**

**Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**

**Assunto: Exame de atribuições – Curso de Engenharia Eletrônica**

Em ofício datado de 28 de março de 2016, o chefe da UGI – Santo André solicita as seguintes providências:

- 1) *Alterar no cadastro central o nome do curso Engenharia Elétrica – Ênfase Eletrônica para Engenharia Eletrônica;*
- 2) ...
- 3) ...
- 4) *Alterar o título profissional no sistema Creanet de Engenheiro Eletricista – Eletrônica para Engenheiro em Eletrônica (código 121-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/2002).*
- 5) ...

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei Federal n. 5194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências, em seus artigos 7º, 10, 11 e 46;
- Resolução n. 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, em seu artigo 11;
- Resolução n. 1073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º
- Resolução n. 473/02 do CONFEA, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências, em seus artigos 1º e 2º;
- Resolução n. 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seu artigo 9º;

*[Assinatura]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

Processo: C-000239/1976-V11-DT

Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA

Assunto: Exame de atribuições – Curso de Engenharia Eletrônica

- Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA, que tem como ementa: “Revoga as Decisões Plenárias PL-0087/2004 e PL-1570/2004 e dá outras providências”.

**PARECER E VOTO**

Analisando as ementas e carga horária das disciplinas, verifica-se claramente que os conteúdos dizem respeito apenas à formação do engenheiro eletricista na modalidade (ou ênfase) em eletrônica. Os conteúdos não contemplam competências na área de eletrotécnica (sistemas de energia). Não são ofertados, por exemplo, conteúdos de máquinas elétricas, sistemas elétricos de potência (geração, transmissão e distribuição de energia), estabilidade de sistemas elétricos, proteção, dentre outros.

O artigo 4º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA relata: “Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, II e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea”. (grifo nosso)

**Voto**

- 1) Pela alteração do título de Engenheiro Eletricista-Eletrônica para Engenheiro em Eletrônica.
- 2) Por referendar as atribuições previstas no Artigo 7º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no Artigo 9º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos formados em 2015 no curso de Engenharia Eletrônica do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com o título



Fls nº. Fls. Nº 2213

Monique Santana Alves 4249

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

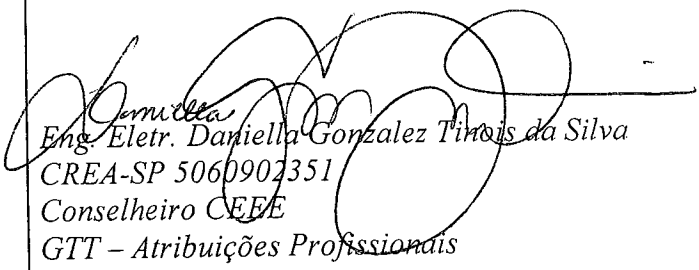
**Processo: C-000239/1976-V11-DT**

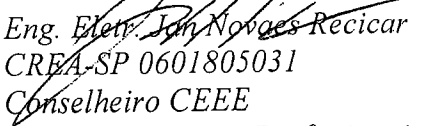
**Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**

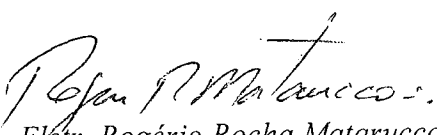
**Assunto: Exame de atribuições – Curso de Engenharia Eletrônica**

profissional de “Engenheiro(a) em Eletrônica” (código 121-09-00 do anexo III da Resolução n. 473, de 26 de novembro de 2002 do Confea).

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

  
Eng. Eletr. Daniella Gonzalez Tinhois da Silva  
CREA-SP 5060902351  
Conselheiro CEEE  
GTT – Atribuições Profissionais

  
Eng. Eletr. Jan Novaes Recicar  
CREA-SP 0601805031  
Conselheiro CEEE  
GTT – Atribuições Profissionais

  
Eng. Eletr. Rogério Rocha Matarucco  
CREA-SP 0601832861  
Conselheiro CEEE  
GTT – Atribuições Profissionais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: F-002754/2014

Interessado(a): FABIO ALVARES LOPES EIRELLI – EPP

Assunto: REQUER REGISTRO

À CEEE – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

**I – Histórico:**

Trata o presente processo F-002754/2014, aberto em 03/09/2014 pela UGI de Araraquara, do registro da empresa “**FABIO ALVARES LOPES EIRELLI – EPP**” (capa), estabelecida na cidade de São Carlos, solicitado em 28/08/2014, através da RAE com protocolo nº 134478 (fl. 02), onde foi indicado como responsável técnico o Engenheiro de Controle e Automação **FÁBIO ÁLVARES LOPES – CREA nº 5069104884**, residente na mesma cidade e com jornada de trabalho de segunda à sexta das 08h às 10h40minh, perfazendo 13 h e 20 minutos semanais.

Na fl. 03 vemos cópia do “Requerimento de Empresário”, e nas fls. 04 a 06, temos a “Alteração Contratual de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada”, onde se destaca o objeto social da empresa: “*Fabricação de Máquinas e Equipamentos de uso Geral, Peças e Acessórios; Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida, Teste e Controle; Serviços de Usinagem, Solda, Tratamento e Revestimento em Metais*”.

Na fl. 07, vemos a “Declaração de Enquadramento – EPP” na JUCESP, e na fl. 08, o Comprovante de Inscrição/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal. Nas fls. 09 a 13 são apresentados a ART e os comprovantes de recolhimento de taxas da ART do profissional e de registro de PJ neste Conselho.  
Obs.: No campo quantidade de horas de atividade técnica na ART, consta “12 horas”, diferentemente das 13 horas e 20 minutos informados na RAE.

Na fl. 14 está a “Ficha de Dados do Escritório Contábil” e, nas fls. 15 a 18, cópias das telas do “CREADOC” com os dados de registro da empresa e as pendências a serem sanadas, as quais foram cobradas da interessada através do Protocolo nº 134478 (fl. 21).

Na fl. 21 é apresentada nova folha da RAE, alterando a jornada de trabalho para 12 horas semanais e na fl. 22 é apresentada, pela interessada, uma “Declaração” com as atividades da empresa, repetindo o que consta de seu objeto social.

Na fl. 23, vemos o despacho de 10/09/2014 da UGI Araraquara para que a fiscalização emita relatório detalhado das reais atividades da empresa, bem como obtenha declaração do profissional das atividades que ele pretende exercer na empresa.

Na fl. 25 vemos a informação feita pela fiscalização, que esteve na empresa mas não conseguiu encontrar o engenheiro **FÁBIO ÁLVARES LOPES**, e na fl. 24, está a “Declaração” assinada pelo engenheiro **FÁBIO ÁLVARES LOPES**, protocolada na UGI em 10/10/2014 sob nº 157568, informando os detalhes de seu trabalho na empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Processo:** F-002754/2014

**Interessado(a):** FABIO ALVARES LOPES EIRELLI – EPP

**Assunto:** REQUER REGISTRO

Na fl. 26 é apresentado o seu “Resumo de Profissional”, onde consta como atribuição “Da Resolução 427, de 05/03/1999 do CONFEA”.

Na fl. 27, a UGI Araraquara encaminha o presente processo para a CEEE para análise e deliberações quanto ao registro da interessada com a anotação do profissional acima indicado.

Nas fls. 28 a 32 é feita a “Informação”, de acordo com o Ato Administrativo nº 23/11 do CREA-SP.

**II - Considerações:**

Considerando:

- As informações constantes neste processo, conforme o histórico acima;
- O Objeto Social inicial da interessada, conforme cadastrado nos registros deste Conselho (fls. 04);
- As declarações de atividades desenvolvidas pelo engenheiro FÁBIO ÁLVARES LOPES, conforme fls. 22 e 24;
- A formação e as atribuições do responsável técnico indicado, o Engenheiro de Controle e Automação FÁBIO ÁLVARES LOPES – CREA nº 5069104884 (fls. 02, 24, 26);
- Os Dispositivos Legais aplicáveis relacionados nas fls. 29 a 32;

**III- Parecer e Voto:**

1. Pelo deferimento do registro da empresa “FABIO ALVARES LOPES EIRELLI – EPP” neste Conselho.
2. Pelo deferimento da indicação do Engenheiro de Controle e Automação FÁBIO ÁLVARES LOPES – CREA nº 5069104884, como responsável técnico da interessada exclusivamente para as atividades na área da Engenharia de Controle e Automação e limitadas às suas atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

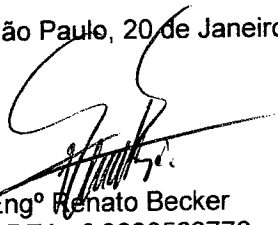
**Processo:** F-002754/2014

**Interessado(a):** FABIO ALVARES LOPES EIRELLI – EPP

**Assunto:** REQUER REGISTRO

3. Considerando o objeto social da interessada e as atividades executadas, conforme constam das declarações apresentadas, sugerimos o encaminhamento deste processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, para sua análise e considerações.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2017.

  
Engº Renato Becker  
CREA nº 0600562776  
Conselheiro CEEE





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: SF-000694/2013

Interessado(a): IST COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

À CEEE – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

**I – Histórico:**

Trata o presente processo SF-000694/2013, aberto em 16/05/2013 pela UGI SUL, de consulta técnica sobre a obrigatoriedade do registro da empresa "IST COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA" (capa) neste CREA-SP, conforme protocolo nº 92220 de 08/05/2013 (fl. 02).

Em sua consulta, por carta (fl. 03), a interessada, que está estabelecida na cidade de São Paulo, informa que:

- "possui registro no Conselho de Farmácia e tem farmacêutica como Responsável Técnica, pois importa e comercializa produtos para a saúde;
- em sua unidade fabril, fará montagem de equipamentos para uso médico (endoscópio);
- todos os projetos serão desenvolvidos por empresas especializadas, no exterior;
- projetos desenvolvidos no exterior, em que a fabricação das peças sejam viáveis no Brasil (qualidade, preço, etc.) serão produzidas por empresas terceirizadas nacionais;
- demais (inclusive itens eletrônicos) serão fabricados no exterior e importadas para montagem;
- contempla na montagem da fonte de luz do endoscópio, soldagem do circuito eletrônico nos terminais elétricos da caixa e regulação desta fonte".
- O objeto da empresa é: "O comércio, indústria, importação e exportação de materiais esportivos; artigos de ópticas; componentes eletrônicos; aparelhos eletro-médicos e eletro-terapêuticos; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico e de laboratórios; artigos médicos, ortopédicos e correlatos em geral; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças".

Na fl. 04, foi anexada a "Ficha Cadastral Completa" da interessada na JUCESP, onde constam o seu Objeto Social original e a sua alteração para: "FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS".

Na fl. 05, vemos o "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" da interessada na Receita Federal, e nas fls. 06 a 10, foram anexadas fotos de alguns componentes, caixas, peças e partes, supomos que de alguns de seus produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: SF-000694/2013

Interessado(a): IST COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

Nas fls. 11 e 12, é apresentada a "Alteração Contratual N° 01", constando a alteração do seu objeto social, conforme anteriormente aludido.

Nas fls. 13 a 15, vemos o "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" emitido pela fiscalização do CREA-SP, contendo dados da empresa e descrevendo os principais produtos fabricados, além da descrição física da empresa (área, equipamentos, ferramentas).

Na fl. 16, é apresentado o Relatório de Fiscalização n° 421013041 da UGI Sul, relatando o levantamento efetuado e as informações apuradas na referida fiscalização, onde foi observado que a assistência técnica e a manutenção dos produtos fabricados também serão efetuados pela empresa interessada. Na fl. 17 foi feito o encaminhamento deste processo à CEEMM e à CEEE para análise e deliberação sobre a necessidade ou não de registro e da indicação do profissional adequado para responder pelas atividades da empresa.

Nas fls. 18 a 20 foi feita a "Informação" para a CEEMM, nas fls. 21 e 22 vemos o parecer e voto do conselheiro relator, e na fl. 23 temos a Decisão CEEMM/SP n° 822/2014, de 21/08/2014, que aprovou o parecer do relator de encaminhar o processo à CEEE para manifestação, por considerar que as reais atividades desenvolvidas pela interessada não estão voltadas à área da mecânica.

**II - Considerações:**

Considerando:

- As informações constantes neste processo, conforme o histórico acima;
- O Objeto Social inicial da interessada, conforme fls. 03, 04-verso, 05, 11, 13, 16));
- As informações apresentadas no Relatório de Fiscalização (fl. 16);
- Tratar-se de fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios, com projetos e componentes importados mas com nacionalização de produtos, além de prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção;
- A necessidade de avaliação e controle técnico de produtos e de fornecedores terceirizados;
- A necessidade de atendimento às Normas e à Legislação brasileiras;
- Os Dispositivos Legais aplicáveis relacionados nas fl. 19;
- A decisão da CEEMM (fl. 23);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Processo:** SF-000694/2013

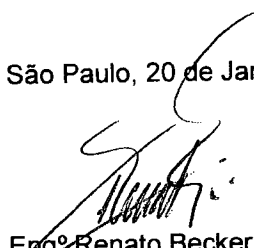
**Interessado(a):** IST COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**Assunto:** APURAÇÃO DE ATIVIDADES

**III- Parecer e Voto:**

1. Pela necessidade de registro da empresa IST COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA neste Conselho, com a indicação de responsável técnico de nível superior na área elétrica, podendo ser Engenheiro Eletricista ou Eletrônico com atribuições que contemplem o artigo 9º da Resolução 218 de 18/06/1973.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2017.

  
Engº Renato Becker  
CREA nº 0600562776  
Conselheiro CEEE